



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

LEI N° 584 /88

SÚMULA: Concede reajuste salarial aos integrantes dos Quadros: de Pessoal Suplementar e de Pessoal Permanente, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

ART. 1°.- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar em 20% (vinte por cento), os vencimentos e salários constantes dos Quadros: de Pessoal Suplementar e de Pessoal Permanente desta Prefeitura Municipal, sendo 16,19% (dezesesseis vírgula dezenove por cento) referente a Unidade de Referência de Preços – U.R.P. e uma reposição salarial de 3,81% (três vírgula oitenta e um por cento).

ART. 2°.- O reajuste de que trata o artigo anterior, será computado a partir de 1° (primeiro) de março do corrente ano.

ART. 3°.- Revogam-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMBÉ,
aos 14 de abril de 1988.

Estevo Luiz Forastieri
Bertan
Prefeito Municipal
Administração

Antonio Avelino
Secretario Mun. de

Projeto n° 02/1988.
Autor: Executivo Municipal.